



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA

CNPJ/ME nº 15.139.629/0001-94

COMPANHIA ABERTA

NIRE 29.300.003.816

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte um), às 11h30min horas, por meio eletrônico, conforme facultado pelo parágrafo sétimo do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA ("Companhia"). **CONVOCAÇÃO:** Endereçada aos senhores Conselheiros da Companhia por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Presidente do Conselho de Administração conforme Estatuto Social. **PRESENÇA:** Presente todos os Conselheiros da Companhia, os Srs. Armando Martínez Martínez, Eduardo Capelastegui Saiz, Edison Antonio Costa Britto Garcia, Fulvio da Silva Marcondes Machado, Leonardo Pimenta Gadelha, Dailton Pedreira Cerqueira (Conselheiro Representante dos Empregados) e a Sra. Solange Maria Pinto Ribeiro, constatada, assim, a existência de quórum suficiente. **MESA:** Armando Martínez Martínez, "Presidente" e Marcela Veras, Secretária. **ORDEM DO DIA:** (1) aprovação, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e com o estatuto social da Companhia, com base na competência disposta no seu artigo 19 (I), da 13ª (décima terceira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até quatro séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) da Companhia ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), assim como seus termos e condições; (2) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) e aos demais documentos da Oferta, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta; e (3) aprovação do aditamento ao contrato de prestação de garantia corporativa em favor da Companhia; (4) Fiança BEI.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, sendo abordado o item (1) da Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (décima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA*" ("Escritura de Emissão"):

(a) *Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série.* Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas do CAPEX de distribuição.

(b) *Destinação de Recursos das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.* Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), da Portaria do Ministério de Minas e Energia ("MME") nº 319/SPE, de 23 de outubro de 2019 e da Portaria do

MME nº 825/SPE/MME, de 03 de agosto de 2021 (“Portarias”), publicadas no “Diário Oficial da União”, em 24 de outubro de 2019 e 04 de agosto de 2021, respectivamente, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) e/ou das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas, conforme o caso, relacionados aos investimentos nos termos dos projetos a serem descritos na Escritura de Emissão (“Projetos”).

(c) *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia.

(d) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) para o conjunto das Debêntures da Terceira e da Quarta Série. O valor alocado entre as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

(e) *Quantidade.* Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, em até 4 (quatro) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida para a terceira série e para a quarta série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo (i) 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures a serem alocadas entre as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quarta Série. A quantidade de Debêntures a ser alocada entre as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quarta Série, conforme indicado no item (iii) acima, e a quantidade de séries será formalizada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

(f) *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

(g) *Séries.* A Emissão poderá ser realizada em, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que as Debêntures da Terceira Série ou as Debêntures da Quarta Série poderão não ser emitidas. A alocação das Debêntures entre a terceira série e a quarta série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ressalvado que (i) deverão ser observadas as quantidades máximas a serem previstas na Escritura de Emissão para o conjunto das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, e que (ii) a soma das Debêntures alocadas no conjunto das Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série efetivamente emitidas deverá corresponder à 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), às Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), às Debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”) e às Debêntures da quarta série (“Debêntures da Quarta Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

(h) *Data de Emissão.* Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2021 (“Data de Emissão”).

(i) *Prazos e Datas de Vencimento.* Observado os termos a serem definidos na Escritura de Emissão, (i) o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2026 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); (ii) o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de

7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2028 (“Data de Vencimento da Segunda Série”); (iii) o vencimento final das Debêntures da Terceira Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2031 (“Data de Vencimento da Terceira Série”); e (iv) o vencimento final das Debêntures da Quarta Série ocorrerá ao término do prazo de 14 (quatorze) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2035 (“Data de Vencimento da Quarta Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, as “Datas de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão.

(j) *Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures (“Escriturador”), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular da Debênture (“Debenturista”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(k) *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(l) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

(m) *Enquadramento dos Projetos como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia.* As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto 8.874, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como prioritários pelo MME, por meio das Portarias.

(n) *Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”.* As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base em: (i) Framework de Títulos e Empréstimos Verdes (“Green Finance Framework”); (ii) Parecer Independente de Segunda Opinião do Framework (“Parecer Framework”) emitido pela consultoria especializada Sitawi Finanças do Bem; (iii) Parecer Independente Simplificado (“Parecer”) emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.607.915/0001-34, com sede na Rua Teodoro Sampaio, nº 1.629, Anexo 1633, CEP 05.405-150, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Sitawi”), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles (GBP)* e *Green Loan Principles (GLP)*; (iv) reporte anual, pela Companhia, durante a vigência das Debêntures, referente ao ano civil, dos benefícios ambientais auferidos pelas atividades da Companhia, conforme indicadores definidos no Green Finance Framework; e (v) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos próprios requerimentos da B3.

(o) *Procedimento de Bookbuilding.* O procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”) será organizado pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), (i) da quantidade de séries a serem emitidas na Emissão, sendo em 3 (três) ou em 4 (quatro) séries, conforme demanda; (ii) a quantidade de Debêntures da Terceira Série e a quantidade de Debêntures da Quarta Série; (iii) a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) e a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão), sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, pela



Neoenergia S.A. (CNPJ/ME nº 01.083.200/0001-18) ("Fiadora") ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

(p) **Garantia Fidejussória.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos Debenturistas e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Valor Garantido"), a Fiadora, por meio da Escritura de Emissão, obrigar-se á solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Companhia ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta ("Fiança"). A Fiança contará com a expressa renúncia, pela Fiadora, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

(q) **Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento da Primeira Série.

(r) **Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2027, e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão.

(s) **Amortização do Principal das Debêntures da Terceira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2029, o segundo pagamento devido em 15 de outubro de 2030, e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão.

(t) **Amortização do Principal das Debêntures da Quarta Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento da Quarta Série.

(u) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios

correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* sobretaxa de 1,34% (um inteiro e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa da Primeira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro, calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(v) *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* sobretaxa de 1,49% (um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa da Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”; sendo a Sobretaxa da Primeira Série e a Sobretaxa da Segunda Série, em conjunto, “Sobretaxa”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro, calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(w) *Remuneração das Debêntures da Terceira Série.* Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão equivalentes à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida de um *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive), calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. A taxa que remunerará as Debêntures da Terceira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação societária pela Companhia, pela Fiadora ou de aprovação dos Debenturistas.

(x) *Remuneração das Debêntures da Quarta Série.* Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a

serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão equivalentes à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado na Data de Apuração, acrescida de um *spread* de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos (“Remuneração das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Remuneração das Debêntures da Terceira Série, “Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures da Quarta Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (exclusive), calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. A taxa que remunerará as Debêntures da Quarta Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação societária pela Companhia, pela Fiadora ou de aprovação dos Debenturistas.

(y) *Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

(z) *Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série” e “Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série”, respectivamente, e em conjunto “Atualização Monetária”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série” e “Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série”, respectivamente), calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(aa) *Pagamento da Remuneração das Debêntures.* O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2022 e o último nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das séries; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme a serem previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

(bb) *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar (i) o Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série; (ii) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série,

no caso das Debêntures da Terceira Série; ou (iii) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, no caso das Debêntures da Quarta Série, em todos os casos acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

(cc) *Repactuação*. Não haverá repactuação das Debêntures.

(dd) *Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de novembro de 2024, inclusive, para as Debêntures da Primeira Série, e a partir de 15 de novembro de 2025, inclusive, para as Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série” e “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), mediante o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série (“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”) e/ou das Debêntures da Segunda Série (“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”), conforme o caso, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, sem prejuízo de Encargos Moratórios, se houver, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(ee) *Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, a partir de 15 de novembro de 2026, inclusive, para as Debêntures da Terceira Série, e a partir de 15 de novembro de 2027, inclusive, para as Debêntures da Quarta Série, ou da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, o que ocorrer por último, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série” e “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série”, respectivamente, e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, “Resgate Antecipado Facultativo”), mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série (“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série”) e/ou das Debêntures da Quarta Série (“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Quarta Série”), e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, “Valor de Resgate Antecipado”), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série ou a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série ou na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série ou na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série (“NTN-B”), calculado conforme a fórmula a ser

descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver. As Debêntures resgatadas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão deverão ser canceladas pela Companhia. Os demais termos e condições referentes ao *Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série* serão previstos na Escritura de Emissão.

(ff) *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.* A Companhia poderá, a partir de 15 de novembro de 2024, inclusive, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas da Primeira Série, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações a serem estabelecidas na Escritura de Emissão por meio de comunicação a ser enviada nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao recebimento de: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"), (ii) acrescido de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(gg) *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.* A Companhia poderá, a partir de 15 de novembro de 2025, inclusive, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações a serem estabelecidas na Escritura de Emissão por meio de comunicação a ser enviada nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a partir da Data de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao recebimento de: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"), (ii) acrescido de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(hh) *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.* Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série. Caso venha a ser legalmente permitido à Companhia realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Companhia poderá, a partir de 15 de novembro de 2026, inclusive, para as Debêntures da Terceira Série, e a partir de 15 de novembro de 2027, inclusive, das Debêntures da Quarta Série, ou da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, o que ocorrer por último, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, observado que, nesse

caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será o maior entre (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN ou (ii) parcela do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série ou o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, na proporção da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, objeto de tal amortização extraordinária facultativa. Caso a regulamentação não permita o pagamento do maior valor entre os itens (i) e (ii) retro, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.

(ii) *Oferta de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures ou de determinada série das Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, exclusivamente com relação à Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série) (“Oferta de Resgate Antecipado”), nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão. Os valores a serem pagos aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, no caso das Debêntures da Terceira Série, e ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, no caso das Debêntures da Quarta Série, acrescidos: (i) em todos os casos da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (ii) de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas.

(jj) *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”) e na regulamentação aplicável da CVM: (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série; e (ii) a partir de 15 de novembro de 2023 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures (“Aquisição Facultativa”) nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão. Sem prejuízo das demais disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, na hipótese de não ocorrer a renovação de sua concessão, conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 010/97, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, outorgado para a Companhia por Decreto de 06 de agosto de 1997 (“Contrato de Concessão”), com ao menos 12 (doze) meses de antecedência para o término de sua vigência, conforme estabelecido no Contrato de Concessão da Companhia, a Companhia deverá realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, a ser realizada nos termos da Seção II do Capítulo III da Instrução CVM 620 e demais regulamentações aplicáveis (“Oferta de Aquisição”), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(kk) *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

(ll) *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

(mm) *Vencimento Antecipado.* Em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do (i) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) no caso das Debêntures da Primeira Série; (ii) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), no caso das Debêntures da Segunda Série; (iii) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, no caso das Debêntures da Terceira Série; e (iv) e do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, no caso das Debêntures da Quarta Série, em todos os casos acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

(nn) *Colocação e Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até quatro séries, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

(oo) *Depósito para Distribuição Primária.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

(pp) *Depósito para Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(qq) *Negociação.* As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme de colocação prestada pelo Coordenador Líder, observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(rr) *Demais características.* As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

Quanto ao item **(2)** da Ordem do Dia, foi aprovada, registrada a abstenção do Sr. Edison Antonio Costa Britto Garcia, a autorização para a Diretoria da Companhia para (a) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, condições de resgate antecipado e oferta de resgate, se aplicável, e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e aditamentos (incluindo mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão que irá ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*) e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA; (b) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens da presente ata, mas não se limitando à celebração de todos os documentos e aditamentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e da Oferta; e (c) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, os assessores jurídicos, o Coordenador Líder da Oferta, o Banco Liquidante e Escriturador entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias, sendo ratificado todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima.

Quanto ao item **(3)** da Ordem do Dia foram aprovadas, registrada a abstenção do Sr. Edison Antonio Costa Britto Garcia, (i) a convalidação dos atos praticados desde setembro de 2019 e (ii) o aditamento ao atual contrato de prestação de garantia corporativa para inclusão dos valores de R\$ 86 milhões.

Quanto ao item (4) da Ordem do Dia, foi aprovada, por unanimidade, a contratação de garantia bancária, considerando as seguintes condições:

(i) No âmbito da contratação de garantia bancária para cumprimento de obrigação presente no contrato de financiamento junto ao Banco Europeu de Investimento (BEI), nas seguintes condições:

- Objeto: Garantia Bancária e/ou outro instrumento em melhores condições, desde que aprovado pelo BEI
- Beneficiário: Banco Europeu de Investimento (BEI)
- Empresa: Neoenergia Coelba
- Garantia: Neoenergia
- Contraparte: Banco Santander e/ou outro banco em melhores condições, desde que aprovado pelo BEI
- Valor: até USD 65 milhões
- Prazo Mínimo de Vigência: 4 anos
- Comissão: até 0,89% a.a.

(ii) No âmbito da contratação do Swap e/ou NDFs

- Instrumento: Swap de fluxo e/ou NDFs
- Notional do derivativo: até USD 65 milhões
- Contraparte: A definir em processo de cotação
- Empresa: Neoenergia Coelba
- Garantia: Neoenergia ou Clean
- Prazo: até 4 anos

ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Fica registrado que o material pertinente aos itens da **Ordem do Dia** e a manifestação em voto apartado recebida por escrito através de correio eletrônico do conselheiro Edison Antonio Costa Britto Garcia, encontram-se arquivados na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada por todos os Conselheiros presentes. Salvador, 27 de setembro de 2021.

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio.

Salvador, 27 de setembro de 2021

Marcela Veras Secretária